



Sumário

TERMO ADITIVO	2
DECRETO	2

Termo aditivo**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º 031/2012**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador do RG. N.º 4.247.529-7-SSP-PR, CPF. N.º 589.300.609-78, residente e domiciliado à Rua Euclides Vieira Garcia, n.º 08, Conjunto Habitacional Manoela Ignácio Garcia, nesta cidade e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa **REFRIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Euclides Mario Canalle, Bairro Nova Morada, no Município de Maravilha - SC, CEP - 89874-000, inscrita no CNPJ sob N.º 03.809.314/0001-28, inscrição estadual, 254.041.957, neste ato representado pelo Senhor **EDUARDO MIGUEL SIMON** - Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG N.º 12C. 3.682.736 SSPSC e inscrito no CPF sob n.º 032.741.059-02, Residente e Domiciliado na rua Prefeito Albino Cerutte Cella n.º 367, no município de Maravilha - SC, e CEP - 89874-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem aditar o valor do Contrato Administrativo N.º 059/2012, no valor de R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais), sendo a aquisição de 02 (dois) RESFRIADOR DE EXPANSÃO, A GRANEL, TODO EM AÇO INOX, FUNDO EXPANDIDO, FORMA CILÍNDRICA ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, REGISTRO DE SANITÁRIO EM AÇO INOX 2", FUNDO 2,5 MM ANELINTERNO 1,5 MM, ACABAMENTO 1 MM EXTERNO, TERMÔMETRO E TIMER PARA PROGRAMAÇÃO DE TEMPERATURA DIGITAL, MEDIÇÃO - RÉGUA EM AÇO INOX GRADUADA EM MILÍMETRO MANUAL AGITADOR COM PROGRAMAÇÃO COM CAPACIDADE MÍN. DE 300 L., passando o valor global do contrato para R\$ 102.440,00 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste/PR, 20 de outubro 2013.

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
JOSÉ ROBERTO CÔCO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA
REFRIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Eduardo Miguel Simon - Sócio Administrador**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF.N.º

Decreto**DECRETO N.º 140/2013**

Súmula: regulamenta os parâmetros de avaliação de desempenho para progressão horizontal na carreira dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO CÔCO, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Conforme prescreve o art. 41 e 42 da Lei 09/2011 (Plano de Carreira do Magistério), fica regulamentado os requisitos para promoção na horizontal dos profissionais do magistério do Município de Formosa do Oeste/PR, deverão ser obrigatoriamente observados e preenchidos com suas alterações, em especial o título IV, Capítulo III - das funções, Qualificações e Avaliação de Desempenho conforme art. 46 da Lei ao qual se refere.

§ 1º A avaliação de desempenho será coordenada pela comissão Central de Avaliação de desempenho, constituída de forma paritária, conforme regulamento.

§ 2º A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I - obtenção de pontuação para o avanço horizontal;

II - fixação de penalidades, constatada a insuficiência

profissional;

§ 3º A comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por quatro integrantes do quadro do magistério e, em cada unidade escolar ou instituição educacional, deverá ser construída também uma comissão de Avaliação de Desempenho com a participação obrigatória de pelo menos um professor e um educador infantil indicado pelos seus pares.

§ 4º A Avaliação de Desempenho será norteada pelos seguintes princípios:

I - Será acumulativa as notas a partir de setenta (70) pontos computada com progressão atingindo dois virgula cinco por cento (2,5%) a cada dois (2) anos.

II - Participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe, especificamente designada para esse fim;

III - universalidade: todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos inerentes à função;

IV - amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreende:

- a) A formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;
- b) O desempenho dos profissionais do magistério;
- c) A estrutura escolar;
- d) As condições socioeducativas dos educandos;
- e) Os resultados educacionais positivos da unidade escolar;

IV - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação de professor e/ou educador infantil da unidade escolar indicado pelos seus pares.

V - Transparência: o resto da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas

VI – As tabelas com os requisitos avaliativos e pontuações encontram em anexo.

Art. 2º. Além de preencherem os requisitos presentes no Plano de Carreira do Magistério, conforme os artigos já citados deverão obter a pontuação necessária de acordo com o que determina os próximos artigos.

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, computando-se, para tanto, o tempo de serviço exclusivamente prestado ao Município de Formosa do Oeste,

Art. 4º. Para que o servidor progrida de uma referência para a outra, dentro do mesmo nível, é necessário que atinja a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos positivo no preenchimento, simultâneo, dos seguintes critérios:

- I.** Efetividade funcional;
- II.** Disciplina funcional;
- III.** Desempenho.

§ 1º. A efetividade funcional compreende a permanente dedicação do servidor no desenvolvimento das atribuições atinentes ao cargo que ocupa, objetivando atingir a eficiência na prestação do serviço público. Este critério equivale ao montante de 50 (cinquenta) pontos positivo, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 2º. A disciplina funcional compreende o cumprimento das normas disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formosa do Oeste (Estatuto), de forma atingir a eficácia dos serviços públicos. Este critério equivale ao montante de 50 (cinquenta) pontos positivo, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 3º O desempenho compreende a aferição da qualificação, que serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções. Equivalendo ao montante de 70(setenta) pontos, no interstício de 24(vinte e quatro) meses;

Parágrafo único: Os certificados deverão corresponder ao ano da avaliação do profissional e dentro da área da educação, (com frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada curso, correspondente ao total da carga horária de 100 horas anuais.

§ 4º A promoção horizontal será efetivada a cada dois anos, com base nas avaliações realizadas nos anos anteriores e será efetivada a partir de 1º de fevereiro do ano seguinte à segunda avaliação.

Art. 5º. Não haverá progressão funcional para o servidor:

- I.** Que obtiver nota inferior a 70(setenta);
- II.** Que não tenha cumprido o interstício temporal mínimo
- III.** Que esteja à disposição de outro órgão em atividades estranha ao magistério;
- IV.** Em licença para tratar de interesses particulares (afastamento sem remuneração), passando a conta seu tempo de sério a partir de seu retorno.

de 24 (vinte e quatro) meses em cada referência;

de 24 (vinte e quatro) meses em cada referência;

DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE FUNCIONAL

Art. 6º. Para avaliação do critério da efetividade funcional, serão considerados os seguintes fatores mediante atribuição de nota positiva:

- I.** No caso de ocorrência de faltas injustificadas: -2,0 (dois pontos negativo) por ocorrência;
- II.** No caso de licença para tratamento de interesses particulares: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença;
- III.** No caso de afastamento, sem remuneração, para cessão funcional à outro órgão ou entidade pública: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença;
- IV.** No caso de atraso sistemático ao serviço: -2,0 (dois pontos negativo) para cada somatória de 60 (sessenta) minutos.

DA AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA FUNCIONAL

Art. 7º. Para avaliação do critério da disciplina do servidor no serviço público, serão considerados os seguintes fatores mediante atribuição de nota positiva que na sua somatória darão a nota final do avaliado.

do servidor;

- I.** Ester disposto a colaborar considerando a disponibilidade

quando solicitado;

orientações educacionais;

exigida até sua data de avaliação.

II. Prestar auxílio para o bom andamento da unidade escolar

III. Participar de cursos de aperfeiçoamentos, reuniões e

IV. Apresentar certificados com carga horária mínima

Art. 8º A Avaliação de Desempenho tem por objetivo diagnosticar e analisar o desempenho individual dos servidores do quadro próprio do magistério promovendo o crescimento pessoal e profissional. Tem como objetivo fornecer informações sólidas tangíveis, e auxiliá-los no caminho para o autodesenvolvimento.

I – Disponibilidade e espontaneidade nos trabalhos demonstrando interesse em ajudar a escola, colegas sem esperar ser solicitado.

II – Ter interesse em aperfeiçoar-se e desempenhar suas tarefas de forma satisfatória, evoluindo profissionalmente.

III – Mostra-se responsável no cumprimento de suas tarefas.

§ 1º A avaliação de Desempenho será efetuada pela comissão, com base no assentamento funcional, procederão à avaliação quanto a efetividade, disciplina Funcional e Avaliação de Desempenho através da ficha de Avaliação individual, estabelecida pelo Anexo I do presente Decreto Regulamentatório, com base nos critérios estabelecidos na Lei do magistério Municipal.

§ 2º. A avaliação acontecerá todo final do ano letivo, sendo acumulada para elevação a cada 2(dois) anos, o profissional elevará se obtiver acima de 70(setenta) pontos, onde será acrescido em seu salário o percentual de dois virgula cinco por cento (2,5%).

Art. 9º. Ao servidor é assegurado o direito de conhecer a avaliação funcional, mediante conhecimento da pontuação dos critérios e fatores de avaliação, bem como do seu resultado.

Art. 10. A comissão de avaliação será formada de acordo com o § 3º do art. 41 da Lei 09/2011 e os membros serão nomeados por meio de portaria, que deverá ser publicada.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 12 de

dezembro de 2013

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Nome:		
Cargo:	Nível:	Referencia Atual:
Órgão de Lotação:		Dt Nomeação:

Período de Avaliação: de/...../..... à/...../.....	
Critérios e Fatores de Avaliação:	Pontuação:
1 – Efetividade Funcional:	50,00
1.1 - faltas injustificadas: -2,0 (dois pontos negativo) por ocorrência.	
1.2 - licença para tratamento de interesses particulares: -0,2 (dois décimos de ponto negativo de Licença.	
1.3 - afastamento, sem remuneração, para cessão funcional à outro órgão ou entidade pública: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença.	
1.4 - atraso sistemático ao serviço: -2,0 (dois pontos negativo) para cada somatória de 60 (sessenta) minutos.	
Subtotal (1 – 1.1 – 1.2 – 1.3 – 1.4)	
2 – Disciplina Funcional:	50,00
2.1 - advertência expressa: -5,0 (cinco pontos negativo) por ocorrência.	
2.2 - suspensão disciplinar: -10,0 (dez pontos negativo) por ocorrência.	
2.3 - efetivo e comprovado danos provocado ao Patrimônio Público: -5,0 (cinco pontos negativo) por ocorrência.	
Subtotal (2 - 2.1 – 2.2 – 2.3)	
TOTAL DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR (Subtotal 1 + Subtotal 2)	
Caso obtenha a pontuação necessária (70 pontos), deverá, obrigatoriamente, de acordo com o parágrafo único do art. 46 da lei n.º 09/2011, possuir 100 (cem) horas em cursos profissionalizantes que deverão ser comprovado por meio de certificado. () Sim () Não	
De acordo com o § 1º do art. 46 da Lei do Magistério deverá ser observado o interstício de 24 meses de efetivo exercício em funções de magistério, podendo avançar uma referência por progressão. No entanto de acordo com o art. 110, da citada Lei, a primeira elevação se dará no ano de 2013, e após o mês de elevação será contado 24 (vinte e quatro) meses para a próxima. () Sim (...) Não	
Data da Avaliação:/...../.....	
Comissão Central:	
Membro	Membro
Membro	Membro

Comissão das Unidades ou Instituição Educacional	
Representantes da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino	
Membro	Membro
Representantes do centro Municipal de Educação Infantil – CMEI	
Membro	Membro
Ciente em/...../.....	Visto em/...../.....
Servidor Efetivo	Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141/2013

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 11º da Lei Municipal nº 722/2012, de 06 de dezembro de 2012:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2013, assim especificado:

0200-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
0205-Departamento de Educação, Cultura e Esportes		
12.306.1400.2.010-Manutenção da Merenda Escolar		
000.01.07.00.00- Recursos Ordinários livres		
097-33.90.32.00-Material, Bem ou Serv.p/Distrib.Gratuito.....	R\$	8.000,00
12.361.1400.2.012-Manutenção do Transporte Escolar		
140.1011.09.01.05.18- Convênio SEED/PR/PETE		
129-33.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
Total		R\$
10.000,00		

Art. 2º – Os recursos indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão proveniente de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

0200-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0205-Departamento de Educação, Cultura e Esportes

12.361.1400.2.012-Manutenção do Transporte Escolar

000.01.07.00.00-Recursos Ordinários Livres

124-33.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 10.000,00**Total..... R\$ 10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2013.

José Roberto Coco
Prefeito Municipal
